

## LEI ORDINÁRIA N.º 768/2018

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ, ALTERA A LEI 260 DE 30 DE ABRIL DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos vencimentos de todos os servidores públicos municipais no percentual de 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento), tendo por base os salários de dezembro de 2017.

§ 1º - O percentual de reajuste previsto no caput é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º - Ficam excluídos do reajuste os professores, cujo reajuste tem por base o piso nacional do magistério, definido em lei federal.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do artigo 1º da lei nº. 260/2003, a qual passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º A remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, será revista, anualmente, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.”

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, relativos à revisão geral anual dos servidores, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Goianá, 14 de agosto de 2018.

---

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**